



GUARARAPES PAINÉIS S.A.
CNPJ nº 08.810.422/0001-34 - NIRE nº 42.3.0004164-5

FATO RELEVANTE

A **GUARARAPES PAINÉIS S.A.** ("Companhia" ou "Incorporadora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, companhia aberta registrada na categoria B, vem a público informar que seus acionistas aprovaram nesta data a operação pela qual a Companhia incorpora sua controladora, a **P&B PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("P&B" ou "Incorporada"), sociedade empresária com sede na Rua Alcina Santos Araújo, 411, Sala 01, São Francisco, no município de Palmas, Estado do Paraná – CEP 85.555-000, inscrita no CNPJ/MF sob o no 36.759.464/0001-23, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo e Justificação") celebrado pela administração da Companhia e da P&B ("Incorporação"). Os sócios da P&B também aprovaram a Incorporação nesta data.

Em cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável, descrevem-se, a seguir, os principais termos e condições da Incorporação, conforme previstos no Protocolo e Justificação:

1. Contexto e identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

1.1. Estão envolvidas na Incorporação a Companhia e a P&B (em conjunto, "Sociedades"), acima qualificada.

1.1.1. A Companhia se dedica à industrialização e comercialização de painéis prensados com base de fibras de madeiras MDF (*medium density fiberboard*), MDP (*medium density particleboard*), HDF (*high density fiberboard*) e pisos laminados; à agroindústria de madeiras laminadas serradas e compensadas; à importação e exportação de bens e serviços gerais; à exploração florestal, incluindo o cultivo de pinos e eucaliptos e extração de madeiras; à prestação de serviços logísticos, incluindo transportes rodoviários; e aos serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

1.1.2. A P&B é uma *holding pura não operacional*, controladora da Companhia.

1.2. A Incorporação se insere no seguinte contexto:

- i) a P&B é controladora da Companhia, sendo titular de mais de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) de seu capital social;
- ii) o restante do capital social da Companhia é detido exclusivamente pelos sócios da P&B, que anuíram com o Protocolo e Justificação e aprovaram a Incorporação ("Anuentes");
- iii) os Anuentes são os **únicos sócios da P&B**;
- iv) inexistem, portanto, sócios na P&B ou na Companhia que não sejam os próprios Anuentes (diretamente, ou por meio da P&B);
- v) a Companhia representa mais de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do patrimônio líquido da P&B;
- vi) a P&B é uma *holding pura não operacional*, que não detém participação societária em outros grupos econômicos e não exerce quaisquer outras atividades, nem mantém empregados;
- vii) a manutenção da P&B resulta em custos e demanda providências que não se justificam, tendo em vista o contexto operacional e societário atual do grupo em que se insere;
- viii) portanto, a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional e redução de custos desnecessários; e
- ix) **todos os sócios da Incorporadora e da Incorporada** estão de pleno acordo com a Incorporação.

2. Propósito da Operação; Justificação

2.1. Principais benefícios da Incorporação. A Incorporação está inserida em um processo de simplificação da estrutura societária da qual fazem parte a Incorporadora e a Incorporada. A Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional e redução de custos desnecessários, sem qualquer alteração do controle ou da gestão da Companhia, que continuarão sendo exercidos pelas mesmas pessoas que atualmente os exercem.

2.2. Manutenção das Atividades da Incorporadora. A Incorporadora continuará a se dedicar à industrialização e comercialização de painéis prensados com base de fibras de madeiras MDF (*medium density fiberboard*), MDP (*medium density particleboard*), HDF (*high density fiberboard*) e pisos laminados; à agroindústria de madeiras laminadas serradas e compensadas; à importação e exportação de bens e serviços gerais; à exploração florestal, incluindo o cultivo de pinos e eucaliptos e extração de madeiras; à prestação de serviços logísticos, incluindo transportes rodoviários; e aos serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

3. Descrição e Bases da Incorporação

3.1. Tendo em vista que (i) o patrimônio líquido da Companhia está refletido no balanço da P&B pelo método de equivalência patrimonial, representando assim, em termos práticos, a totalidade dos ativos da própria P&B, conforme se verifica no balanço patrimonial da P&B levantado na Data-base (conforme definida no item 6.1 abaixo); (ii) com o advento da Incorporação, será desconsiderado o valor do patrimônio líquido da Companhia refletido no balanço da P&B para efeitos da absorção do patrimônio líquido da P&B, de modo que será atribuído ao acervo líquido da P&B o valor de R\$1,00 (um real), para fins contábeis; e (iii) como resultado da Incorporação, **não** haverá qualquer diluição dos demais acionistas da Companhia, que são os próprios Anuentes.

3.2. Uma vez implementada a Incorporação, as atuais ações de emissão da Incorporadora de titularidade da Incorporada serão canceladas, sendo simultaneamente atribuídas aos Anuentes, na qualidade de únicos sócios da P&B, novas ações de emissão da Incorporadora, proporcionalmente à respectiva participação no capital social da Incorporada na data da Incorporação, conforme refletido na Relação de Substituição (item 5 abaixo).

3.2.1. Desta forma, o capital social da Incorporadora não será alterado, mas passa a ser composto por 84.001.328 (oitenta e quatro milhões, um mil, trezentos e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo portanto alterado o *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$241.239.491,31 (duzentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), dividido em 84.001.328 (oitenta e quatro milhões, mil, trezentas e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

3.3. Como consequência da Incorporação, a P&B será extinta e as quotas de sua emissão devidamente canceladas.

4. Empresa Especializada

4.1. Os administradores da Incorporadora e da Incorporada contrataram a EDS TAX CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL LTDA., CRC-PR-09702/O-7, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.482.496/0001-69, inscrita no NIRE na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41210946036, com sede na Rua Padre Anchieta, 2285 – Sala 1503 – Edifício Delta Center – Bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP 80.731-001, como empresa especializada para proceder à avaliação dos respectivos patrimônios líquidos.

4.2. A empresa especializada acima indicada declarou, em relação à sua atuação, (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os controladores das Sociedades ou com qualquer delas, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem o controlador ou os administradores da Incorporadora e da P&B direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

4.3. A indicação ficou condicionada à ratificação pela assembleia geral de acionistas da Incorporadora e em reunião de sócios da Incorporada que examinaram o Protocolo e Justificação, nos termos do art. 227 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

5. Relação de Substituição; Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas aos Sócios da P&B

5.1. Em virtude da Incorporação, serão atribuídas aos Anuentes, na qualidade de únicos sócios da P&B, ações ordinárias de classe única de emissão da Companhia, conforme a seguinte relação de substituição: 0,1913 para cada ação ordinária de emissão da Companhia por quota cancelada da P&B ("Relação de Substituição").

5.2. Serão emitidas novas ações da Companhia em razão da Incorporação, e seus respectivos direitos, idênticos aos direitos das demais ações ordinárias da Companhia, estão previstos em seu Estatuto Social, sendo simultaneamente canceladas as ações de emissão da Incorporadora anteriormente de titularidade da Incorporada.

6. Critérios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição

6.1. Os patrimônios das Sociedades foram avaliados em 31 de março de 2026 ("Data-base").

6.2. O patrimônio líquido da P&B será incorporado ao patrimônio líquido da Companhia pelo seu valor contábil, tomando como base os elementos constantes dos respectivos balanços patrimoniais especiais levantadas na Data-Base, com observância dos critérios estabelecidos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 10.406/2002 e nas normas legais e regulamentares aplicáveis e dos princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis no Brasil, e suportado pelos respectivos laudos de avaliação, já elaborados na forma do item 4 acima.

6.3. Os Anuentes, como únicos sócios remanescentes da Incorporadora e da Incorporada, em linha com diversos precedentes da CVM, **dispensam** a produção da avaliação a que se refere o art. 264 da Lei nº 6.404/76, que terminaria por representar, exclusivamente, custo a ser suportado pelas Sociedades, sem qualquer aplicação prática, na medida em que (i) não há outros sócios, minoritários ou não, na Incorporada ou na Incorporadora, que não os próprios Anuentes; e (ii) **não haverá por que determinar valor de recesso**, pelos motivos já expostos, e pelo disposto no item 8 abaixo.

6.4. Inexistem passivos ou contingências não contabilizados a serem assumidos pela Incorporadora em decorrência da Incorporação.

6.5. A existência de potenciais ganhos por compra vantajosa (deságio) ou ainda o *goodwill* (ágio), nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.973/2014, anteriormente registrados em rubrica contábil denominadas de "transações de capital" no patrimônio líquido da Incorporada serão objeto de análise em laudo específico, visando à apuração do efetivo valor e a viabilidade de eventual aproveitamento para fins fiscais, pela Incorporadora, nos termos da legislação aplicável e sem a emissão de novas ações.

7. Tratamento das Variações Patrimoniais

7.1. Como o patrimônio líquido da P&B é representado, em termos práticos, em sua totalidade pelo patrimônio da Companhia, eventuais variações patrimoniais na Companhia seriam automaticamente refletidas na P&B, e, portanto, não terão o condão de alterar a Relação de Substituição.

7.2. Desta forma, eventuais variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir serão apropriadas pela Incorporadora, e a Relação de Substituição se manterá mesmo em caso de tais variações patrimoniais.

8. Anuência dos Anuentes; Inaplicabilidade do Reembolso dos Sócios Dissidentes

8.1. Os Anuentes assinaram o Protocolo e Justificação para manifestarem sua plena concordância com todas as suas disposições e com a Incorporação, nada tendo a opor ou ressaltar, e **confirmando que não exercerão, em razão da Incorporação, qualquer dissidência ou direito de recesso ou de reembolso de suas ações.**

8.2. Como não há outros sócios além dos Anuentes, seja na Incorporada, seja na Incorporadora (diretamente, ou por meio da P&B), não há, portanto, se falar em reembolso a sócios dissidentes.

9. Extinção da P&B e Sucessão

9.1. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção da P&B, que será sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações.

10. Disposições Finais

10.1. Atribuição da Administração da Incorporadora. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

10.2. Custos da Incorporação. As administrações das Sociedades estimam que os custos com a realização da Incorporação sejam da ordem de, aproximadamente, R\$60.000,00 (sessenta mil reais), incluídas as despesas com publicações, peritos, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na operação.

10.2.1. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Incorporadora.

10.3. Ausência de Anuência ou Notificação a Autoridades. A Incorporação não está sujeita à anuência prévia ou notificação prévia ou posterior às autoridades brasileiras ou estrangeiras.

10.4. Riscos da Incorporação. A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação, além daqueles tradicionais ao tipo de negócio (risco de mercado, econômico, operacional etc.).

10.5. Documentos. Os documentos relativos à Incorporação estarão à disposição para exame, na sede social da Incorporadora, a partir desta data.

10.6. Lei de Regência. O Protocolo e Justificação é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Foro. Eleito o foro da comarca da cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Protocolo e Justificação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Protocolo e Justificação e os Laudos de Avaliação estão à disposição dos acionistas da Companhia na sua sede social e nos demais canais oficiais pertinentes.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia.

O presente fato relevante tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação vigente.

Caçador/SC, 30 de abril de 2026.

Leandro Gomes
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores